



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 449, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a atuação dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares no Estado do Ceará para as Eleições de 2022.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, no exercício das atribuições previstas no artigo 77, caput e parágrafo único, da Lei Complementar 75/93, e nos artigos 24, VIII, e 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, considerando:

que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, CF);

que compete ao Ministério Público Federal exercer, no que couber, junto à Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (art. 72, caput, da LC 75/93);

que compete ao Procurador Regional Eleitoral coordenar e dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77 da LC 75/93);

que compete ao Procurador Regional Eleitoral expedir instruções aos órgãos do Ministério Público Eleitoral que oficiem perante os Juízes Eleitorais (art. 24, VIII, do Código Eleitoral);

a [Portaria PGR/MPF nº 504, de 28 de junho de 2022](#), que designou os Procuradores Eleitorais Auxiliares para atuar nas eleições de 2022, desde sua publicação até o dia 19.12.2022;

o disposto no artigo 34, §2º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (Resolução nº. 708, de 20/08/2018), que dispõe sobre o Ministério Público Eleitoral, e estabelece que o procurador-geral eleitoral poderá designar, por necessidade do serviço e mediante requerimento do procurador regional eleitoral, outros membros do Ministério Público Federal para officiar junto ao Tribunal, os quais não terão assento nas sessões do Tribunal.

RESOLVE:

Art. 1º. A Procuradoria Regional Eleitoral Auxiliar no Estado do Ceará é composta de:

I – 1º Ofício Auxiliar

II – 2º Ofício Auxiliar

III – 3º Ofício Auxiliar

Parágrafo único. O 1º Ofício Auxiliar é titularizado pelo Procurador da República OSCAR COSTA FILHO; o 2º Ofício Auxiliar é titularizado pelo Procurador da República ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR; o 3º Ofício Auxiliar é titularizado pelo Procurador da República EDMAC LIMA TRIGUEIRO, todos nomeados Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares pela [Portaria PGR/MPF n.º 504, de 28 junho de 2022](#).

Art. 2º. Os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares exercerão suas funções junto aos Juízes Eleitorais Auxiliares – designados pelo TRE/CE –, competindo-lhes atuar em todos os feitos, notadamente:

I – ajuizar reclamações e representações, nos termos do artigo 96 da Lei nº. 9.504/97, por mau funcionamento de serviços afetos a órgãos eleitorais, propaganda eleitoral irregular e direito de resposta, captação ou uso ilícito de recurso, captação ilícita de sufrágio, condutas vedadas a agentes públicos, divulgação irregular de pesquisas.

II – atuar como custos legis, emitindo parecer em todos os processos de competência dos Juízes Eleitorais Auxiliares do TRE/CE, ajuizados por candidato, partido político ou coligação, inclusive naqueles atinentes a direito de resposta;

III – recorrer, se entender pertinente, das decisões dos Juízes Auxiliares do TRE/CE;

IV – provocar o Juiz Eleitoral Auxiliar do TRE/CE ou o Juiz Eleitoral de qualquer circunscrição eleitoral do Estado para o exercício de seu poder de polícia;

V – realizar as diligências cabíveis com vistas à instrução dos feitos em que oficiem ou devam officiar, ou deprecá-las – se for necessário – aos Promotores Eleitorais;

VI – requerer as medidas cautelares preparatórias ou incidentais necessárias ao resultado útil de suas representações, reclamações ou recursos;

VII – adotar as providências adequadas ao bom e eficaz resultado do desempenho das funções eleitorais;

VIII – patenteando-se a ocorrência de crime ou improbidade administrativa, ultimar as providências que se apresentarem cabíveis;

IX – instaurar ex officio os procedimentos administrativos eleitorais afetos às suas atribuições, os quais serão distribuídos aleatoriamente.

Parágrafo único. O Procurador Regional Eleitoral Auxiliar que ajuizar reclamação ou representação acompanhará o respectivo processo até sentença, inclusive, se entender conveniente,

dela recorrendo.

Art. 3º. Todas as representações ou portarias de instauração de procedimentos extrajudiciais eleitorais afetos à Procuradoria Regional Eleitoral Auxiliar serão distribuídas pela SELEI de forma automática, aleatória (Art. 1º, III da RES CSMPPF 104/10) e igualitária entre os Ofícios Auxiliares, ainda que referidas portarias tenham sido instauradas de ofício por qualquer membro da Procuradoria Eleitoral Auxiliar.

§1º. A representação ou portaria instaurada vinculará o Ofício Auxiliar para o feito judicial com base naquele ajuizado.

§2º. Caberá à SELEI o controle das portarias a fim de evitar duplicidade na instauração de procedimentos extrajudiciais, bem como a ausência de instauração para as hipóteses em que tenha havido comunicação à PRE de suposta ilegalidade quanto à matéria de atribuição dos Procuradores Eleitorais Auxiliares.

§3º. As dúvidas no tocante à distribuição serão dirimidas pela Procuradoria Regional Eleitoral, juntamente com os Ofícios Auxiliares.

Art. 4º. Todos os feitos judiciais que veiculem matéria de atribuição da Procuradoria Regional Eleitoral Auxiliar, nos termos desta Portaria e instaurados por terceiros, serão distribuídos pela SELEI, na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. Os feitos judiciais serão vinculados ao Ofício Auxiliar na primeira distribuição, a partir do que, a ele caberão todas as posteriores manifestações nos autos.

Art. 5º. Os feitos judiciais e os procedimentos extrajudiciais, nos casos de suspeição, impedimento ou afastamentos, deverão ser redistribuídos entre os demais Procuradores Eleitorais Auxiliares, de forma equitativa, até o retorno do titular.

Art. 6º. Todos os feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais em tramitação até o dia 30 de junho de 2022, de atribuição dos Procuradores Eleitorais Auxiliares nos termos desta Portaria, serão a estes redistribuídos de forma automática, aleatória e igualitária.

Art. 7º. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se à Chefia e à COJUD da PR/CE e aos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral